



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 897/94
DE: 14 DE AGOSTO DE 1994

"DISPÕE SOBRE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO NO MUNI CÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES"

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentas do pagamento de tarifa nos transportes coletivos, no Município de Boa Esperança, as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, mediante a apresentação de documento oficial de identificação, expedido pela Municipalidade, as pessoas portadoras de deficiência física e mental, desde que seja comprovado por médico especialista e as crianças menores de cinco anos de idade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a expedição do documento oficial de identificação à parte interessada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 14 de agosto de 1994.

JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

União, trabalho e honestidade